

mento concursal, sendo indispensável garantir a ocupação imediata do posto de trabalho em questão sob pena de se comprometerem gravemente os objectivos estabelecidos para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra, o referido procedimento reveste-se de carácter urgente, utilizando-se como método de selecção obrigatório a avaliação curricular, por aplicação do disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e, como método de selecção facultativo a entrevista profissional de selecção, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15 — Valoração dos métodos de selecção:

15.1 — A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação profissional realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida. Na AC é adoptada a escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, e a classificação resultará do somatório das pontuações obtidas nos factores Habilitação Académica de Base (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP) e Avaliação de Desempenho (AD), atendendo aos respectivos factores de ponderação, traduzidos na fórmula $AC = 0,20 (HA) + 0,20 (FP) + 0,50 (EP) + 0,10 (AD)$.

15.2 — Entrevista profissional de selecção (EPS): A entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com as qualificações, competências e motivações profissionais, capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, sendo avaliada segundo os níveis de classificação “Elevado”, “Bom”, “Suficiente” e “Reduzido” e “Insuficiente”, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

15.3 — A ponderação para a valoração final da avaliação curricular é de 60% e para a entrevista profissional de selecção é de 40%, de acordo com os n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. A classificação final resultará da seguinte fórmula: $CF = 0,60 (AC) + 0,40 (EPS)$.

16 — Nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, cada um dos métodos de selecção tem carácter eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que não compareça a qualquer um dos métodos de selecção ou que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

17 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

18 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação por uma das formas previstas nas alíneas a), b,) c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — Composição e identificação do júri:

Presidente: António Manuel Duarte Gonçalves, Vice-Presidente do ISCAC

1.º Vogal Efectivo: Maria Paula Neto Henriques Sendas, técnica superior do ISCAC, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos

2.º Vogal Efectivo: Celeste Mafalda Lopes Marques, técnica superior do ISCAC

1.º Vogal Suplente: Elisabete Maria Teixeira Gaspar, técnica superior do ISCAC

2.º Vogal Suplente: Isabel Eugénia Vasconcelos Falcão, técnica superior do ISCAC

20 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

21 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

22 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

23 — Notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b,) c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

24 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de

Janeiro, por uma das formas previstas nas alíneas a), b,) c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

25 — Após a aplicação do método de selecção, o projecto de lista unitária de ordenação final dos candidatos é -lhes notificada por uma das formas previstas nas alíneas a), b,) c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para efeitos de realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria.

26 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra e disponibilizada na sua página electrónica.

27 — Quotas de Emprego: De acordo com o Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Os candidatos devem declarar no ponto 8.1. do formulário de candidatura, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, o respectivo grau de incapacidade, e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

28 — Publicitação do Aviso: Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público no sítio www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, por extracto na página electrónica do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra, e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República*, num jornal de expansão nacional.

28 de Outubro de 2010. — O Vice-Presidente, *João Benjamim Rodrigues Pereira*.

203872208

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Despacho n.º 16754/2010

Regulamento do Departamento de Engenharia Química

Considerando que:

Nos termos do n.º 4 do artigo 43.º dos Estatutos do Instituto Superior de Engenharia do Porto, homologados pelo Despacho n.º 15832/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 10 de Julho de 2009, os Departamentos devem proceder à elaboração do seu Regulamento em conformidade com o disposto nos referidos Estatutos do Instituto Superior de Engenharia do Porto:

Tendo o Departamento de Engenharia Química procedido à aprovação do seu Regulamento nos termos do citado artigo 43.º, e submetido os mesmos à homologação do Presidente do ISEP;

Tendo sido realizada a sua apreciação nos termos dos referidos estatutos;

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 43.º dos Estatutos do Instituto Superior de Engenharia do Porto determino que:

1 — É homologado o Regulamento do Departamento de Engenharia Química, o qual vai publicado em anexo ao presente despacho.

2 — Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Instituto Superior de Engenharia do Porto, 18 de Outubro de 2010. — O Presidente, *João Manuel Simões da Rocha*.

ANEXO

Regulamento do Departamento de Engenharia Química do Instituto Superior de Engenharia do Porto

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Definição

O Departamento de Engenharia Química do Instituto Superior de Engenharia do Porto (DEQ/ISEP) é uma estrutura que reúne um conjunto de recursos humanos e materiais do ISEP, desenvolvendo a sua actividade nas áreas de conhecimento da Engenharia Química. Não dispondo de autonomia jurídica própria e sendo uma estrutura interna do ISEP,

o seu funcionamento rege-se, em termos gerais, pelo estabelecido nos Estatutos do ISEP. O presente Regulamento visa estabelecer princípios mais específicos da organização e do funcionamento do DEQ. Nos termos do Artigo 25.º do Capítulo III dos ESTATUTOS do ISEP, este Regulamento é elaborado por todos os docentes e investigadores do DEQ, sendo homologado pelo Presidente do ISEP.

Artigo 2.º

Objecto

De acordo com o artigo 25.º do Capítulo III dos Estatutos do ISEP, o DEQ/ISEP é responsável, nas áreas de conhecimento da Engenharia Química, pela formação a nível superior, pela dinamização de actividades de investigação e desenvolvimento e de prestação de serviços, de acordo com os princípios da identidade, da subsidiariedade e da complementaridade, no respeito da unidade institucional.

Artigo 3.º

Atribuições

São atribuições do DEQ, na área Científica de Engenharia Química, e em consonância com o Artigo 4.º do Capítulo I dos Estatutos do ISEP:

1 — Promover a formação superior através da realização de ciclos de estudo conferentes de graus académicos de Licenciatura e Mestrado, da realização de cursos de formação pós-graduada, pós-secundária e outras, singularmente ou em parcerias nacionais ou internacionais;

2 — Promover a realização de actividades de pesquisa, de investigação científica, tecnológica e de desenvolvimento experimental, singularmente ou em parcerias nacionais ou internacionais;

3 — Promover a transferência de tecnologia, a inovação e o empreendedorismo;

4 — Promover a prestação de serviços à comunidade, no âmbito das suas competências científicas, técnicas e pedagógicas, numa perspectiva de valorização recíproca;

5 — Promover a cooperação com outras entidades de natureza pública ou privada, nacionais ou estrangeiras, que visem a promoção da formação superior ou especializada, da investigação científica, do desenvolvimento tecnológico e da transferência de tecnologia;

6 — Fomentar a participação dos seus docentes e investigadores em actividades conducentes à melhoria da sua formação pedagógica, profissional, académica, técnica e científica;

7 — Fomentar a participação dos funcionários não docentes e não investigadores afectos ao DEQ em actividades, com carácter de regularidade, conducentes à melhoria da sua formação académica e profissional visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados;

8 — Promover a organização, singularmente ou em parcerias nacionais ou internacionais, de conferências, colóquios, seminários e outros eventos de divulgação do conhecimento e da cultura científicos;

9 — Promover a edição e divulgação de trabalhos de carácter científico, técnico ou pedagógico, realizados no âmbito da sua actividade;

10 — Promover uma cultura de responsabilidade social;

11 — Promover uma estreita ligação ao tecido empresarial, visando, nomeadamente, a inserção dos seus diplomados no mundo do trabalho.

Artigo 4.º

Áreas de competências

As Áreas de Competências abrangidas pelas actividades afectas ao DEQ são:

- Ciências Químicas e Biológicas;
- Ciências da Engenharia Química;
- Engenharia de Processos e Tecnologia Química.

CAPÍTULO II

Organização interna

Artigo 5.º

Estrutura do Departamento

1 — São órgãos do Departamento de Engenharia Química, definidos pelos Estatutos do ISEP:

- a) O Director;
- b) O Conselho de Departamento;
- c) O Conselho Coordenador do serviço docente.

2 — São estruturas de apoio do Departamento de Engenharia Química:

- d) A Comissão Científico-Pedagógica do DEQ;
- e) Os Directores de Laboratório do DEQ;
- f) O Coordenador de Relações Externas do DEQ.

3 — As estruturas de apoio previstas no presente regulamento são válidas apenas para o DEQ e não colidem nem se sobrepõem às estruturas, aos cargos e às funções estabelecidas nos Estatutos do ISEP.

Artigo 6.º

Director do Departamento

1 — O Director do Departamento é eleito pelos docentes, investigadores e funcionários não docentes e não investigadores afectos ao DEQ, de entre os docentes com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — O Director do Departamento é eleito por períodos de dois anos, limitados a oito anos consecutivos.

3 — A eleição terá lugar entre 1 e 31 de Maio do ano em que termina o mandato do Director cessante.

4 — O Director toma posse perante o Presidente do ISEP, até ao 14.º dia após a eleição.

5 — O Director do Departamento deve nomear pelo menos um sub-director que o adjuvará nas suas funções. A constituição e competências da sub-direcção devem ser apresentadas na primeira Reunião do Conselho de Departamento, a realizar no prazo de dez dias úteis a contar da data de tomada de posse do Director.

6 — São competências do Director do Departamento:

a) Atribuir funções específicas a cada um dos sub-directores nomeados e definir a delegação de competências, em caso de impossibilidade do Director;

b) Representar o DEQ junto da gestão do ISEP;

c) Promover a revisão do Regulamento do DEQ sempre que solicitado por um mínimo de um terço dos docentes e investigadores;

d) Elaborar o plano de desenvolvimento e o relatório de actividades do DEQ, em articulação com o plano de desenvolvimento do ISEP;

e) Gerir o orçamento do DEQ;

f) Apresentar ao Conselho Técnico-Científico do ISEP a proposta de distribuição do serviço docente dos docentes do DEQ;

g) Coordenar os recursos humanos adstritos ao DEQ, nomeadamente de forma a garantir o serviço docente e o serviço dos funcionários não docentes e não investigadores;

h) Nomear os Directores dos Laboratórios do DEQ, que devem ser apresentados na primeira Reunião do Conselho de Departamento, a realizar no prazo de dez dias úteis a contar da data de tomada de posse do Director;

i) Enviar, para o Presidente do ISEP, a proposta de nomeação dos directores de curso dos cursos afectos ao DEQ;

j) Propor a celebração de contratos, protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, nos domínios de actividade do DEQ;

k) Gerir as instalações, recursos materiais e equipamentos que estão adstritos ao DEQ;

l) Propor os responsáveis das unidades curriculares asseguradas pelo DEQ;

m) Elaborar os horários das actividades de ensino nas suas instalações e colocar os alunos nas turmas, ouvido o respectivo Director de Curso;

n) Designar docentes e ou funcionários não docentes e não investigadores adstritos ao DEQ para tarefas específicas;

o) Convocar as reuniões do Conselho de Departamento;

p) Convocar as reuniões do Conselho Coordenador de Serviço Docente;

q) Convocar as reuniões da Comissão Científico-Pedagógica do DEQ;

r) Representar o DEQ junto de entidades externas, em actividades do interesse do DEQ;

s) Promover acções de dinamização e de divulgação das actividades do DEQ.

7 — Os mandatos de todos os docentes que assumem cargos por nomeação do Director do DEQ cessam em simultâneo com o mandato do Director do DEQ, salvo exoneração fundamentada pelo próprio Director do Departamento.

Artigo 7.º

Conselho de Departamento

1 — O Conselho de Departamento do DEQ é composto:

- a) Pelo Director do Departamento, que preside;
- b) Por todos os docentes em tempo integral do DEQ.

2 — Sempre que se considere adequado, os docentes a tempo parcial e os técnicos afectos ao DEQ podem ser convidados a estar presentes nas reuniões do Conselho de Departamento.

3 — O Conselho de Departamento tem as seguintes competências:

a) Elaborar e aprovar o seu regimento;

b) Colaborar com os órgãos do ISEP e do DEQ quando solicitado;

c) Apreciar o plano de desenvolvimento e o relatório de actividades do DEQ;

- d) Propor a destituição do Director do DEQ por maioria de dois terços dos seus membros em efectividade de funções;
- e) Pronunciar-se sobre a destituição do Director do DEQ, quando tal lhe seja solicitado pelo Presidente do ISEP;
- f) Pronunciar-se sobre os planos de estudos e os relatórios dos cursos afectos ao DEQ;
- g) Eleger os representantes das Áreas de Competências do DEQ, de entre as listas candidatas ou candidatos individuais para o efeito;
- h) Eleger o Coordenador das Relações Externas do DEQ;
- i) Pronunciar-se sobre as propostas dos Directores de Cursos afectos ao DEQ;
- j) Pronunciar-se sobre as propostas de contratação e renovação de contratos previstas nos Artigos 12.º, 13.º e 14.º deste Regulamento;
- k) Pronunciar-se sobre as propostas de abertura de concursos, de constituição dos júris de concursos e de editais de abertura de concursos, previstas no artigo 15.º deste Regulamento;
- l) Exercer as competências que lhe sejam delegadas pelos órgãos do ISEP;
- m) Proceder à revisão do presente regulamento.

4 — Na primeira reunião de Conselho do Departamento, a realizar no prazo de dez dias úteis após a tomada de posse do Director do DEQ, deve(m) ser:

- a) Aprovado o regimento do Conselho de Departamento;
- b) Indicados pelo Director do DEQ:

A constituição e competências da sub-direcção do DEQ;
Os docentes indigitados para os cargos de Directores de Laboratórios;

- c) Feitas as eleições de:

Representantes das Áreas de Competências do DEQ, de acordo com os pontos 2 e 3 do Artigo 9.º;

Coordenador das Relações Externas do DEQ, de acordo com o ponto 1 do Artigo 11.º

5 — Para além da primeira reunião referida no ponto 4, o Conselho de Departamento deve reunir com periodicidade mínima semestral.

6 — As reuniões do Conselho de Departamento devem ser convocadas com pelo menos 48 horas úteis de antecedência via correio electrónico institucional, indicando a respectiva ordem de trabalhos e anexando, sempre que aplicável, os documentos a analisar. De cada reunião do Conselho de Departamento deverá ser lavrada uma Acta. No início de cada reunião o Director de Departamento nomeia um secretário, responsável pela elaboração da Acta da Reunião. Depois de assinada por todos os presentes, a Acta deverá ser arquivada em local próprio e ficar disponível em formato digital no sítio electrónico do DEQ.

Artigo 8.º

Conselho coordenador de serviço docente

1 — O Conselho Coordenador do Serviço Docente é composto:

- a) Pelo Director do Departamento, que preside;
- b) Pelos Directores dos Cursos nos quais os docentes do DEQ possam prestar serviço docente.

2 — O Conselho Coordenador do Serviço Docente tem as seguintes competências:

- a) Efectuar a proposta de distribuição do serviço docente aos docentes do DEQ, a submeter ao Conselho Técnico-Científico pelo Director do Departamento, nos termos de regulamento a elaborar pelo Presidente do ISEP, ouvido o Conselho Técnico-Científico;
- b) Aprovar os responsáveis das unidades curriculares asseguradas pelo DEQ, sob proposta do Director do Departamento.

3 — O Conselho Coordenador de Serviço Docente deve reunir, pelo menos, uma vez em cada semestre lectivo.

4 — As reuniões do Conselho Coordenador de Serviço Docente devem ser convocadas com pelo menos 48 horas úteis de antecedência via correio electrónico institucional, indicando a respectiva ordem de trabalhos e anexando, sempre que aplicável, os documentos a analisar. De cada reunião do Conselho Coordenador de Serviço Docente deverá ser lavrada uma Acta. No início de cada reunião o Director de Departamento nomeia um secretário, responsável pela elaboração da Acta da Reunião. Depois de assinada por todos os presentes, a Acta deverá ser arquivada em local próprio e ficar disponível em formato digital no sítio electrónico do DEQ.

Artigo 9.º

Comissão Científico-Pedagógica

1 — A Comissão Científico-Pedagógica do DEQ é constituída:
Pelo Director do DEQ, que preside;

Pelos representantes das Áreas de Competências do DEQ;
Pelos Directores dos Cursos afectos ao DEQ.

2 — As Áreas de Competências abrangidas pelas actividades afectas ao DEQ (Artigo 4.º do Capítulo I) devem estar equitativamente representadas na Comissão Científico-Pedagógica, de forma a garantir o equilíbrio e a interligação adequada das diferentes áreas, nesta Comissão.

3 — A eleição dos representantes das diferentes Áreas de Competências do DEQ na Comissão Científico-Pedagógica será realizada na primeira reunião do Conselho de Departamento e pode ser precedida pela apresentação de listas candidatas de três Professores a tempo integral, afectos ao DEQ, e que garantam, no seu conjunto, a representatividade de todas as Áreas. As listas candidatas devem ser publicitadas até 48 horas antes da data da eleição. Será eleita a lista mais votada, desde que obtenha a votação expressa favorável de, no mínimo, um terço dos votantes. Na ausência de listas candidatas com as características acima descritas, ou se nenhuma das listas candidatas for eleita, aceitar-se-ão candidaturas individuais, propostas na referida reunião, sendo eleitos os representantes das diferentes áreas mais votados, desde que obtenham a votação expressa favorável de, no mínimo, um terço dos votantes. Se, do procedimento anterior, não resultar a eleição dos três representantes das diferentes Áreas, o Director do Departamento nomeará, nessa mesma reunião, o(s) representante(s) que seja(m) necessário(s) para formar ou completar o grupo de representantes. A escolha destes docentes pelo Director do Departamento deverá respeitar o conceito de representatividade obrigatória de todas as Áreas de Competências do DEQ, que está subjacente ao trabalho desta Comissão.

4 — A Comissão Científico-Pedagógica do DEQ tem as seguintes competências:

- a) Identificar e propor ao Conselho do Departamento as áreas estratégicas de desenvolvimento do DEQ, de cinco em cinco anos;
- b) Colaborar na elaboração do plano de desenvolvimento/actividades do DEQ, apresentando propostas concretas de acções a desenvolver;
- c) Analisar periodicamente e pelo menos de dois em dois anos, a estrutura curricular, o conteúdo e a articulação das unidades curriculares dos Cursos existentes, identificando as alterações que considere pertinentes;
- d) Reflectir sobre as práticas pedagógicas adoptadas nos Cursos do DEQ e identificar novas metodologias ou melhorias possíveis nas práticas já adoptadas, sempre que se justifique;
- e) Avaliar a necessidade de criação de novos Cursos, elaborar os respectivos planos curriculares e propor a criação de novos Cursos afectos ao DEQ;
- f) Avaliar a necessidade e o interesse de prestação de serviços pelo DEQ em determinadas áreas, apresentando as respectivas propostas em Conselho de Departamento;
- g) Identificar as necessidades em recursos humanos para a implementação das alterações sugeridas nos Cursos existentes, para a criação de novos Cursos ou para a implementação de propostas de prestação de serviços;
- h) Propor acções de formação de reforçar competências científicas, técnicas e pedagógicas dos docentes afectos ao DEQ, de acordo com a estratégia definida pelo Departamento;
- i) Propor acções de formação no sentido de reforçar competências científicas e técnicas dos técnicos afectos ao DEQ, de acordo com a estratégia definida pelo Departamento;
- j) Identificar os recursos materiais necessários para a implementação das alterações sugeridas nos Cursos existentes, para a criação de novos Cursos ou para a implementação de propostas de prestação de serviços;
- k) Elaborar, quando aplicável, as propostas de aquisição dos recursos materiais identificados no âmbito da alínea j);
- l) Colaborar na identificação de parcerias estratégicas do DEQ com Instituições Externas;

5 — A Comissão Científico-Pedagógica deve reunir com periodicidade mínima semestral, devendo a primeira reunião ter lugar nos trinta dias subsequentes à tomada de posse do Director de Departamento.

6 — As reuniões da Comissão Científico-Pedagógica do DEQ devem ser convocadas com pelo menos 48 horas úteis de antecedência via correio electrónico institucional, indicando a respectiva ordem de trabalhos e anexando, sempre que aplicável, os documentos a analisar. De cada reunião da Comissão Científico-Pedagógica deverá ser lavrada uma Acta. No início de cada reunião o Director de Departamento nomeia um secretário, responsável pela elaboração da Acta da Reunião. Depois de assinada por todos os presentes, a Acta deverá ser arquivada em local próprio e ficar disponível em formato digital no sítio electrónico do DEQ.

7 — Sempre que se considere adequado, a Comissão Científico-Pedagógica pode convidar outros elementos afectos às actividades do DEQ ou outras individualidades, a estarem presentes nas reuniões da Comissão.

Artigo 10.º

Director de laboratório

1 — O DEQ dispõe de vários laboratórios de ensino, agrupados do seguinte modo: 1) Laboratório de Informática, 2) Laboratório de Química e Biologia, 3) Laboratório de Tecnologia.

2 — Cada Laboratório terá um Director, nomeado pelo Director do Departamento, de entre todos os docentes a tempo integral affectos ao DEQ e que exerce a sua actividade na dependência hierárquica do Director do Departamento de acordo com as respectivas competências.

3 — O Director de Departamento, em conjunto com todos os Directores de Laboratório, define anualmente quais os técnicos affectos a cada Laboratório, entendendo-se que estes são os que prestam maioritariamente serviço nesse Laboratório.

4 — Cada Director de Laboratório pode nomear um sub-director de entre os docentes e técnicos do DEQ.

5 — São competências do Director de Laboratório:

- a) Gerir o Laboratório;
- b) Coordenar com os docentes responsáveis das unidades curriculares que utilizam o Laboratório e técnicos *affectos* ao Laboratório a gestão dos recursos do mesmo;
- c) Definir anualmente as regras de funcionamento do Laboratório, que devem garantir as condições de higiene e segurança adequadas, e divulgá-las no Laboratório e no sítio electrónico do DEQ;
- d) Propor ao Director do Departamento os horários de trabalho a serem cobertos pelos técnicos no Laboratório;
- e) Divulgar no Laboratório e no sítio electrónico do DEQ o horário de abertura do Laboratório, incluindo o período de abertura para além dos horários das aulas aí leccionadas;
- f) Propor ao Director do Departamento a aquisição de novos equipamentos e materiais;
- g) Garantir a actualização do inventário do Laboratório;
- h) Emitir um parecer sobre as actividades desenvolvidas por cada técnico affecto ao Laboratório, quando tal lhe for solicitado pelo Director do Departamento;
- i) Elaborar anualmente um relatório de actividades do Laboratório e apresentá-lo ao Director do Departamento até 15 de Dezembro de cada ano.

Artigo 11.º

Coordenador das relações externas do DEQ

1 — O Coordenador das Relações Externas do DEQ é eleito na primeira reunião do Conselho de Departamento, de entre os docentes a tempo integral affectos ao DEQ. Podem ser apresentadas uma ou mais candidaturas. Será eleita a candidatura mais votada desde que obtenha a votação expressa favorável de, no mínimo, um terço dos votantes. Se, do procedimento anterior, não resultar a eleição do Coordenador das Relações Externas do DEQ, o Director do Departamento nomeá-lo-á, nessa mesma reunião.

2 — São competências do Coordenador das Relações Externas do DEQ:

- a) Coordenar todas as actividades de colaboração do DEQ com Entidades externas ou com os outros Departamentos do ISEP, que digam respeito à divulgação do Departamento e apresentação dos Cursos;
- b) Substituir o Director do Departamento, quando adequado, junto de Entidades externas, em actividades do interesse do DEQ;
- c) Substituir o Director do Departamento, sempre que adequado, na promoção de acções de dinamização e de divulgação das actividades do DEQ;
- d) Promover a elaboração e actualização de bases de dados relativas à empregabilidade de antigos alunos do DEQ;
- e) Promover a divulgação junto dos eventuais interessados de propostas de Estágios extracurriculares e de empregos para alunos ou ex-alunos do DEQ;
- f) Promover a divulgação de acções de formação ou outras consideradas relevantes para a comunidade de docentes, alunos e técnicos do DEQ;
- g) Coordenar o acolhimento de individualidades externas, nacionais ou estrangeiras (docentes, discentes, técnicos, investigadores), que visitem o DEQ no âmbito de Programas Internacionais de Intercâmbio, Cursos de Formação específicos, Palestras e Seminários.

CAPÍTULO III

Contratações e renovações de contratos, abertura de concursos

Artigo 12.º

Propostas de contratações de professores convidados ou de monitores

As propostas de contratação de novos docentes ou monitores convidados devem especificar a área e especialidade a que dizem respeito

e têm que ser apresentadas pelo Director de Departamento em reunião do Conselho de Departamento antes de serem enviadas para o Órgão estatutariamente competente para a sua aprovação.

Artigo 13.º

Propostas de contratações de técnicos

As propostas de contratação de técnicos devem especificar a área e especialidade a que dizem respeito e têm que ser apresentadas pelo Director de Departamento em reunião do Conselho de Departamento.

Artigo 14.º

Propostas de não-renovação de contratos

A proposta de não-renovação do contrato de um docente deve ser apresentada pelo Director do DEQ em reunião de Conselho do Departamento, observando a antecedência legal necessária, antes de ser enviada para o Órgão estatutariamente competente para a sua aprovação.

Artigo 15.º

Propostas de abertura de concursos

1 — As propostas de abertura de concursos devem especificar a área ou áreas disciplinares a que dizem respeito e têm que ser apresentadas pelo Director de Departamento em reunião do Conselho de Departamento, para apreciação.

2 — Quando solicitadas, as propostas de constituição de júris de concursos têm que ser apresentadas pelo Director de Departamento em reunião do Conselho de Departamento, para apreciação.

3 — Se solicitadas, as propostas de editais de abertura de concursos devem ser apresentadas pelo Director de Departamento em reunião do Conselho de Departamento, para apreciação.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 16.º

Contagem de prazos

A contagem de prazos previstos no presente Regulamento suspende-se durante o período de férias escolares.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 18.º

Alterações e revisões

1 — O presente Regulamento é revisto:

- a) Quatro anos após a data da sua publicação ou da data da última revisão;
- b) A qualquer momento através de pedido dirigido ao Director de Departamento, assinado por um mínimo de um terço dos membros do Conselho de Departamento;
- c) A qualquer momento por iniciativa do Director do DEQ;
- d) A qualquer momento por iniciativa do Presidente do ISEP.

2 — A revisão do Regulamento é feita em reunião de Conselho de Departamento.

3 — As alterações ao Regulamento são aprovadas por um mínimo de dois terços dos membros do Conselho.

4 — O processo de revisão do Regulamento pelo Conselho de Departamento deverá ser concluído no prazo de 45 dias consecutivos após a data de início do procedimento que lhe deu origem.

Artigo 19.º

Primeira reunião do Conselho de Departamento

A primeira reunião do Conselho de Departamento prevista no ponto 4 do Artigo 7.º será convocada no prazo de dez dias úteis após a publicação no *Diário da República* do presente Regulamento.